

Segundo Caderno de Perguntas e Respostas referentes à Concorrência nº 02/2021, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora dos serviços de comunicação corporativa.

8. O Apêndice III-A (Briefing) estabelece, no item 6 (Período), o período de três meses. Entendemos que este é o prazo em que as estratégias deverão permanecer no ar, não abarcando o período de preparação e desenvolvimento de ações. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O período determinado de 3 (três) meses será o considerado para o planejamento e execução do Plano de Implementação do Item 1.3.4., Apêndice III.

9. No Apêndice I, em que são apresentados os produtos e serviços a serem contratados, consta o item "1.6.4. Conteúdo para Ambientes Digitais", com três graus de complexidade conforme a quantidade de conteúdos.

a) Pergunta-se: esses conteúdos são exclusivamente em formato de texto?

Resposta: Não, conforme a descrição:

1.6.4. Conteúdo para Ambientes Digitais

Descriutivo: Produção e publicação de textos/posts para ambientes digitais tais como redes sociais, blogs, sites, intranet, entre outros, a partir de pauta previamente aprovada. Envolve a criação do texto, edição de imagens, tagueamento.

Entregas: Relatório mensal com listagem e visão consolidada das tarefas realizadas.

b) Arquivo em áudio, vídeo ou ilustrações gráficas também podem ser considerados conteúdos neste item?

Resposta: Para o computo deste item, serão aceitos os recursos descritos no Item 1.6.4.

10. No mesmo Apêndice I, no item "1.6.9. Projeto Editorial", descreve-se a "elaboração de documento com planejamento das diretrizes de um produto editorial (revista, jornal, entre outros)". Entre outros, é possível incluir hotsites próprios do ministério?

Resposta: A expressão utilizada "Entre outros", refere-se a possibilidade de criação de produto que se adeque ao projeto editorial.

11. Assunto: Art. 179 da Constituição Federal de 1988. Tratamento favorecido e diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao Edital nº 2, cujo objeto é a contratação de(o)(a) Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação corporativa. Considerando o teor do art. 179 da Constituição Federal de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de uma série de obrigações.

Especialmente nas aquisições públicas, é importante que os editais de licitação prevejam e assegurem o tratamento jurídico diferenciado e favorecido aos pequenos negócios, sendo exceção a ausência de tal previsão.

Notadamente, por meio da ferramenta Defesa do Empreendedor (<https://www.gov.br/empreendedor/defesa>) identificou-se que o Edital nº 2 não previu tal diferenciação. Nesse sentido, muito agradeceríamos retificá-lo para podermos garantir que os pequenos negócios que desejarem participar do certame possa usufruir do tratamento jurídico diferenciado e favorecido decorrente da Constituição.

Caso, por alguma especificidade do objeto a ser licitado, este não permita a concessão do diferenciado e favorecido aos pequenos negócios, peço que nos informem, a fim de aprimorar o Sistema de Defesa do Empreendedor brasileiro.

Resposta: Observa-se que o processo licitatório em voga utiliza as orientações da SECOM, órgão diretor das boas práticas de comunicação do governo federal e dos integrantes do SICOM e, inclusive, responsável por elaborar modelo de edital padrão, disponibilizado no link: <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/documentos/modelos-de-edital-de-servicos-de-comunicacao-corporativa>.

Por outro lado, a não participação de micro empresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) na presente licitação se dá em razão da complexidade dos serviços constantes do objeto a ser contratado, visto não se tratar de objeto divisível, nem aquisição de bens, bem como por seus valores excederem ao limite estipulado em lei que prevê o tratamento diferenciado.

Além disso, caso fosse admitida a participação de micro empresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), já na fase de habilitação, essas empresas poderiam não conseguir comprovar a existência de patrimônio líquido no montante exigido, em função do valor da verba estimada para a contratação, em razão da faixa de faturamento na qual estão enquadradas, o que demandaria prejuízo ao decorrer do processo licitatório.

Além do mais, no que tange ao Decreto 8.538/2015, que regula o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 6º estabelece somente que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. E, sobre isso, a Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, pacífica no sentido de que a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) se refere ao período de um ano da contratação (12 meses).

Como se observa do edital, o valor anual estimado para a contratação excede consideravelmente o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), portanto, afastando a hipótese de aplicação do tratamento diferenciado dedicado às micro e pequenas empresas.

No tocante à complexidade do objeto, é matéria também pacificada quanto a indivisibilidade do serviço, sem prejuízo da entrega descrita no edital. Sendo assim, não havendo razão legal que justifique a aplicação de tratamento diferenciado no certame.

Por fim, sabe-se que é também facultado ao órgão contratante deixar de observar as cotas reservadas ao tratamento diferenciado quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto. Nesse sentido, o objeto licitado se faz por meio de concorrência, do tipo técnica e preço, justamente em razão da complexidade de entrega dos serviços, uma vez que a sua execução dividida por lotes, distribuídos a mais de uma empresa, conflitaria a estratégia e planejamento de comunicação prevista para o órgão, tornando a contratação ineficaz.

Sendo assim, por todo o exposto, mantém-se o afastamento do tratamento diferenciado, com base nas alternativas legais que o próprio dispositivo regulamentador prevê.

12. Em relação ao item 1.6.1 Elaboração, edição de texto e captação de sonora com gravação para a rádio

É correto o entendimento de que esse produto pode ser interpretado como a execução de programa mensal ou semanal ou a produção de um podcast com a mesma frequência. O produto seria distribuído para rádios, mas também disponibilizado em outras plataformas, como sites, redes, rádio ou spotify.

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

13. Em relação ao item 1.6.4 Conteúdo para ambientes digitais

É correto o entendimento que o carrossel é considerado mais de uma peça por ter informações diferentes de uma tela para outra? O produto mais adequado para esse item é um post simples?

Resposta: Não está correto o entendimento. O carrossel é considerado apenas uma peça, embora conte com mais de uma tela.

14. No tocante ao item 1.6.6 Vídeo depoimento para imprensa e públicos influenciadores nas mídias digitais

Gostaríamos de saber se ao produzir um vídeo nesse formato a gravação de libras e a inserção de legenda do vídeo contam como 3 peças diferentes. O questionamento é devido ao fato desses produtos: vídeo, gravação de libras (1.6.8) e inserção de legenda (1.6.7) constarem como 3 diferentes produtos no edital.

Resposta: Não, o vídeo contará como uma peça.

15. Em relação ao item 1.3.3.3, as peças podem ser apresentadas no formato A3 sem contar como duas páginas no raciocínio básico?

Resposta: De acordo com a alínea “c1” do item 1.2.2, do Apêndice III, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4.

16. Levando em consideração que o edital foi publicado em 2021, é correto o entendimento que os relatos a serem apresentados podem ser do ano de 2018, 2019 e 2020, independente do mês?

Resposta: Não está correto o entendimento. Conforme o item 1.6.2.2., os relatos devem ter sido implementados nos últimos 3 anos, anteriores à **data de publicação deste Edital**, como o edital foi publicado dia 20/12/2021, a data correta é a partir do dia 20/12/2018.